

PROVIMENTO Nº 336, DE 12 DE JUNHO DE 1987

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido na Sessão de 9 de junho de 1987, no Processo nº 9870/SP, resolve:

Art. 1º - Declarar implantada com a respectiva Secretaria, a partir do dia 21 de junho de 1987, a 22ª Vara da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, criada pela Lei nº 7.583, de 6 de janeiro de 1987, fixando sua sede na cidade de São José dos Campos, nos termos do art. 6º, XI, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, combinado com o art. 4º da Lei nº 7.583, de 6 de janeiro de 1987.

Art. 2º - O provimento do respectivo cargo de Juiz Federal far-se-á de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.677, de 19 de julho de 1971, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 6.044, de 14 de maio de 1974.

Art. 3º - Especializar a nova Vara em matéria de natureza agrária, na forma prevista nos artigos 6º, XI e 12 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, combinados com o artigo 4º da Lei nº 7.583, de 6 de janeiro de 1987, sem prejuízo da distribuição normal de outros feitos.

Art. 4º - Observado o disposto nos artigos 125, §§ 3º e 4º, e 126 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 7, de 13 de abril de 1977, e artigo 15 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, e 27 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976 a Vara a que se refere o presente Provimento terá jurisdição sobre os municípios de Guararema, Jacarei, Santa Branca, Paraibuna, Jambuí, Redenção da Serra, Natividade da Serra, São Luís da Paraitinga, Caraguatatuba, São Sebastião, Ilha Bela, Ubatuba, Caçapava, Taubaté, Monteiro Lobato, Tremembe, Pindamonhangaba, Santo Antônio do Pinhal, Campos do Jordão, São Bento do Sapucaí, Roseira, Aparecida, Guaratinguetá, Lagoinha, Cunha, Lorena, Piquete, Cachoeira Paulista, Cruzeiro, Silveiras, Lavrinhas, Queluz, Areias, São José do Barreiro e Bananal.

Art. 5º - Respeitadas as vinculações previstas em lei, somente

serão redistribuídos à nova Vara os feitos de natureza agrária em tramitação nas demais Vara da Seção Judiciária, abrangidos pela competência territorial fixada no artigo anterior.

Art. 6º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

MINISTRO LAURO LEITÃO
PRESIDENTE